



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Institui o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional - NUISI do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, consolida as normas relativas à inteligência de segurança institucional e adota outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 13 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos Órgãos Judiciários, na forma dos artigos 10, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º, do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º, do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução nº 383, de 25 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Sistema de Inteligência do Poder Judiciário (SInSIPJ), com a finalidade de subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Resolução nº 435, de 28 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinando que os Conselhos e Tribunais deverão instituir unidades de inteligência de segurança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e proativa, através do estabelecimento de sistema, métodos e ferramentas típicos da atividade de inteligência, a fim de resguardar a integridade física, psíquica e funcional dos Magistrados e Magistradas, Servidores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

e Servidoras, garantindo o pleno e livre exercício de suas atribuições, visando a uma efetiva prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a segurança institucional, por meio do estudo e elaboração de planos para identificação, prevenção e neutralização de vulnerabilidades, bem como a coleta, tratamento de dados e produção de conhecimento estatístico e de inteligência referentes à salvaguarda da instituição, de seus integrantes e da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da interoperabilidade com os Órgãos, Agências e Unidades de inteligência, para promover ações integradas, a fim de lidar com o cenário de risco proporcionado pelo aumento da violência e crescimento das organizações criminosas em atuação no Estado e fora dele;

CONSIDERANDO, enfim, o deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo nos Processos Administrativos SAJ nº 0100034-76.2023.8.01.0000 e SEI nº 0003400-86.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional - NUI SI do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com a finalidade de subsidiar o processo decisório da segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência.

§ 1º Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas destinadas a identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, especialmente orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao assessoramento do processo decisório no âmbito da segurança institucional do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre integrará o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário - SInSIPJ, como Órgão de Cúpula (OC), em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 383/21.

Art. 3º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional tem a seguinte formação:

- I – Setor de Inteligência;
- II – Setor de Contraineligência.

§ 1º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional - NUISI será gerido pelo(a) Desembargador(a) Presidente da Comissão Permanente de Segurança, que poderá designar outro Desembargador ou Membro da Comissão Permanente de Segurança para dirigir as ações dos Setores de Inteligência e Contraineligência.

§ 2º Os Setores de Inteligência e Contraineligência devem atuar de forma integrada.

§ 3º Cada um dos Setores previstos nos incisos I e II do caput deste artigo contará no mínimo com 1 (um) profissional de inteligência, devendo ser Agente de Polícia Judicial, Policial Federal, Civil (preferencialmente Delegado) ou Militar da ativa que esteja lotado na Assessoria Militar do Poder Judiciário, com qualificação em cursos ou com notório saber na atividade de inteligência.

SEÇÃO I
DO SETOR DE INTELIGÊNCIA

Art. 4º O Setor de Inteligência chefiado pelo Assessor-Chefe Militar, por Desembargador(a) ou outro Membro da Comissão Permanente de Segurança, indicados pelo Presidente desta, será composto por Agente de Polícia Judicial, Policial Federal, Civil (preferencialmente Delegado) ou Militar da ativa e, excepcionalmente, por Servidores Efetivos com notório saber nessa área especializada, que estejam lotados na Assessoria Militar do Poder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Judiciário, com qualificação em cursos ou com notório saber na atividade de inteligência, com atribuições definidas em Portaria editada pela Comissão Permanente de Segurança.

Parágrafo único. A atividade de inteligência será exercida em caráter permanente e sistemático, por meio de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário do Estado do Acre, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

SEÇÃO II
DO SETOR DE CONTRAINTELIGÊNCIA

Art. 5º O Setor de Contrainteligência, chefiado pelo Assessor-Chefe Militar, por Desembargador ou outro Membro da Comissão Permanente de Segurança, indicados pelo Presidente desta, será composto por Agente de Polícia Judicial, Policial Federal, Civil (preferencialmente Delegado) ou Militar da ativa e, excepcionalmente, por Servidores Efetivos com notório saber nessa área especializada, que estejam lotados na Assessoria Militar do Poder Judiciário, com qualificação em cursos ou com notório saber na atividade de inteligência, com atribuições definidas em Portaria editada pela Comissão Permanente de Segurança.

Parágrafo único. A atividade de contrainteligência se destina a proteger o Poder Judiciário e a atividade de inteligência, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas a salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza.

Art. 6º A Assessoria Militar, quando solicitada, deverá prestar todo o apoio administrativo, operacional e logístico às ações realizadas no âmbito do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional.

§ 1º A Assessoria Militar deverá considerar as orientações do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional relativas à segurança institucional, inclusive quanto ao policiamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ostensivo, atuando de forma integrada, a fim de atender aos objetivos relativos à inteligência de segurança institucional.

§ 2º Todo incidente de Segurança Institucional que chegar ao conhecimento da Assessoria Militar deverá ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional.

Art. 7º Os protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos em normas e manuais de referência técnica e serão, sempre que necessário, reavaliados conforme a dinâmica dos fatos e o contexto institucional.

Art. 8º Na Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça será contemplada gradativamente o cumprimento desta Resolução e da Resolução nº 435/21 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 9º O controle da atividade de Inteligência, no âmbito de suas competências, será realizado pela Comissão Permanente de Segurança e pelo Gestor do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional.

Art. 10. A Resolução nº 180, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

V – Assessoria Militar;

V–A - Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional.

(...)

§ 5º-A São atribuições da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional (NUISI):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- I – assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça, a Vice-Presidência, a Corregedoria Geral de Justiça e a Comissão Permanente de Segurança nos assuntos relacionados à inteligência e à segurança institucional;
- II – subsidiar qualquer outro órgão do Poder Judiciário quando provocado pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Comissão Permanente de Segurança, para elaboração de diagnósticos de segurança institucional e de informação;
- III – produzir conhecimentos técnicos e estratégicos com o fito de subsidiar a tomada de decisão pela Presidência do Tribunal de Justiça, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Comissão Permanente de Segurança em assuntos de segurança institucional, de inteligência e de Magistrado em situação de risco;
- IV – cumprir as deliberações da Comissão Permanente de Segurança;
- V – propor à Comissão Permanente de Segurança a celebração de termos de cooperação e convênios com o Ministério Público, Órgãos da Segurança Pública, Defesa Nacional, Justiça e Cidadania entre outras instituições, cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos daquela;
- VI – elaborar planos de proteção e assistência a Magistrados e Magistradas, seus familiares, Servidores e Servidoras em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional;
- VII – propor à Comissão Permanente de Segurança a realização de cursos na área de segurança institucional e inteligência;
- VIII – propor à Comissão Permanente de Segurança a participação em cursos de capacitação do quadro interno especializado na atividade de segurança profissional, para que se promova a contínua especialização e qualidade nas atividades a serem desempenhadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

IX – proceder a análise de risco pessoal, subsidiando a autoridade competente com conhecimento de inteligência a respeito da segurança institucional;

X – elaborar diagnósticos de segurança no entorno das instalações do Poder Judiciário do Estado do Acre;

XI – subsidiar as áreas administrativas responsáveis pela elaboração de projetos de construção e reformas de espaços pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre, com conhecimento em segurança institucional;

XII – propor à Comissão Permanente de Segurança a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto a admissão, contratação e desligamento de pessoal;

XIII – propor à Comissão Permanente de Segurança medidas necessárias à fiscalização, detecção, análise, tratamento e correção de incidentes de segurança;

XIV – representar o Poder Judiciário do Estado do Acre, quando designado, nas comissões, comitês, agências, órgãos e grupos relacionados com a atividade de inteligência e segurança institucional;

XV – realizar a interlocução direta com os representantes das forças policiais, sem prejuízo da coordenação das ações necessárias, dentro dos limites legais, nos casos que envolvam a prevenção ou reação a potencial ou real violação à segurança de magistrados e magistradas, seus familiares, servidores e servidoras, do patrimônio, dados do Poder Judiciário e acesso à Justiça, instaurando procedimentos próprios relacionados à inteligência e segurança institucional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

XVI – fomentar a cultura da segurança institucional entre os Membros, Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre;

XVII – executar outras atividades que lhe forem pertinentes no âmbito de suas atribuições;

XVIII – observar princípios, disciplinas e hierarquias funcionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

XIX – recomendar à Comissão Permanente de Segurança com base no diagnóstico da segurança institucional, a utilização do Fundo de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para ações que visam assegurar o cumprimento desta Resolução e da Resolução nº 435, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.”

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco–AC, 22 de maio de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente